

# Diário Oficial Número: 26987

**Data:** 24/03/2017

**Título:** PORTARIA Nº 046/2017/GBSES

**Categoria:** » PODER EXECUTIVO » SECRETARIAS » SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE » PORTARIA

**Link permanente:**  
<https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/14797/#e:14797/#m:9023>

## PORTRARIA Nº 046/2017/GBSES

**Dispõe sobre o incentivo financeiro complementar para o custeio de cirurgias cardíacas com toracotomia, correção endovascular de aneurisma com endoprótese e Órtese, Prótese e Materiais a ser repassado ao Fundo Municipal de Saúde, para contratualização dos serviços habilitados em Cirurgias Cardiovasculares de Alta Complexidade.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, previstas no Inciso II do Art.71, da Constituição Estadual, e,

**CONSIDERANDO** a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Seção II, Artigo 196, em que declara que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o Artigo 218 da Constituição Estadual que versa sobre os serviços de saúde do Estado são de natureza pública, cabendo aos Poderes Públicos, Estadual e Municipal disporem, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, através de serviços públicos e, supletivamente, através de serviços de terceiros, contratados ou conveniados com estes;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei N°10.335 de 28 de Outubro de 2015, que revoga a Lei nº9.870 de 28/12/2012 e dispõe sobre o percentual de repasse de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde Fonte 134 aos Fundos Municipais de Saúde;

**CONSIDERANDO** Lei, Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece os princípios e diretrizes do SUS;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Federal Nº 141, de 12 de janeiro de 2012, no bojo de seu artigo 20, que dispõe sobre as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, a qual será realizada diretamente ao Fundo Municipal de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Portaria 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, por meio da organização e implantação de Redes Estaduais e/ou Regionais de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular;

**CONSIDERANDO** a Portaria SAS/MS n.º 210, de 15 de junho de 2004, que estabelece regulamentos para credenciamento de Unidade de Assistência em Alta complexidade Cardiovascular e os Centros de Referencia em Alta Complexidade Cardiovascular;

**CONSIDERANDO** a Portaria SAS/MS n.º 123 de 28 de fevereiro de 2005, que altera a redação da portaria SAS/MS n. 210 de 15 de junho de 2004;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS N° 1.600 de 07 de julho de 2011, do Ministério da Saúde que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e Institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS N° 2.395 de 11 de outubro de 2011, do Ministério da Saúde que Organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS N° 3.390 de 30 de dezembro de 2013, do Ministério da Saúde que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do SUS, estabelecendo as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 456, de 24 de março de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências.

## **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Instituir critérios de co-financiamento estadual para custeio mensal de cirurgias cardíacas por toracotomia, correções endovasculares de aneurismas com endopróteses e Orteses, Próteses e Materiais- OPM's para cirurgias cardiovasculares de alta complexidade, no âmbito do SUS do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** A SES/MT repassará mensalmente Fundo a Fundo (Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde) os valores correspondentes conforme normas do FIPLAN;

I. A SES/MT repassará mensalmente o valor de até R\$ 100.000,00(cem mil reais) por Unidade de Saúde habilitada em cirurgias cardiovasculares de Alta Complexidade no Estado de Mato Grosso. Sendo o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) por cirurgia de toracotomia e ou correções endovasculares de aneurismas com endopróteses, conforme Anexo III desta portaria;

II. A SES/MT repassará Mensalmente o valor de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para Órteses, Próteses e Materiais - OPM's por Unidade de Saúde cardiovascular de Alta Complexidade no Estado de Mato Grosso, conforme Anexo IV desta portaria;

**Art. 3º** Para que os municípios sejam contemplados nesta modalidade de co-financiamento deverão:

I. Possuir em seu território estabelecimentos hospitalares habilitados como Unidade de Assistência em Alta complexidade Cardiovascular ou Centro de Referencia em Alta Complexidade Cardiovascular;

II. Formalizar o interesse dos estabelecimentos em aderir à proposta de incentivo de custeio desta portaria;

III. Contratualizar e executar 100% (cem por cento) das metas físicas previstas na habilitação de cada estabelecimento, conforme Anexo II desta portaria;

IV. Regular e autorizar 100% (cem por cento) via Sistema de Regulação - SISREG III, os procedimentos de cirurgia cardiovascular de alta complexidade;

V. Os estabelecimentos deverão atender os critérios estabelecidos nas portarias ministeriais para habilitação das Unidades e Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular; devendo possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de assistência especializada a portadores de doenças do sistema cardiovascular;

VI. Garantir a continuidade de atendimento aos pacientes dentro de sua própria Unidade até a sua alta hospitalar: apoio diagnóstico, avaliação de especialidades quando necessários, leitos de retaguarda e transporte inter-hospitalar adequado;

VII. Disponibilizar informações e garantir amplo acesso às documentações referentes aos atendimentos quando solicitadas pelos entes federativos.

**Art. 4º** Caberá a SES/MT e aos Municípios formalizar o Termo de Compromisso com pontuação de metas dos procedimentos previstos para o custeio (Anexo V), formas de controle e avaliação, supervisão médica e auditoria do desempenho das atividades, bem como a correta aplicação dos recursos.

**Parágrafo Único.** Para fazer jus aos incentivos propostos por esta portaria, o município deverá observar os critérios dispostos nos Anexos I, II, III e IV, devendo o Termo de Compromisso ser assinado e publicizado, conforme Anexo V desta portaria.

**Art. 5º** Caberá ao Município estabelecer a relação contratual com o prestador sob sua Gestão e a SES acompanhará a execução do contrato e prestação de Contas via Comissão de Acompanhamento de Contratos - CAC;

**Art. 6º** Poderá ser suspensa a transferência de recursos nos casos em que houver irregularidades na prestação de serviços e não cumprimento do Termo de Compromisso;

**Art. 7º** Poderá ser feita a compensação de uma competência para outra nos casos de não cumprimento de meta física.

**Parágrafo Único** - Os saldos remanescentes dos valores descontados nas avaliações mensais em virtude do não cumprimento das metas, deverão ser reprogramados pela Comissão de Acompanhamento dos Contratos - CAC. Caso os valores reprogramados não sejam executados, a SES/MT através dos relatórios das CAC's fará o encontro de contas trimestrais e efetuará o desconto dos saldos remanescentes na competência seguinte.

**Art. 8º** No caso de produção excedente dos quantitativos descritos no Anexo II desta portaria, decorrente da demanda reprimida registrada e autorizada pela Central Estadual de Regulação da SES/MT. A SES/MT repassará os valores aos municípios correspondentes as OPM's descritas no Anexo IV desta portaria.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação, revogando as Portarias nº 137/2016/GBSES e 231/2016/GBSES.

**Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.**

Cuiabá-MT, 24 de março de 2017.

(original assinado)  
**LUIZ SOARES**  
Secretário de Estado de Saúde

**Anexo I**  
Serviços Habilitados em Cardiologia de Alta Complexidade - Mato Grosso

<b>Estabelecimento Hospitalar</b>	<b>Tipo de Serviço /Portaria</b>	<b>Município</b>
<b>Hospital Geral Universitário/HGU</b>	Centro de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular para os Serviços de Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia Vascular, Procedimentos da Cardiologia Intervencionista, Procedimentos Endovasculares Extracardíacos e Laboratório de Eletrofisiologia; Portaria SAS/MS n.º 62 de 31 de janeiro de 2008	Cuiabá
<b>Hospital AMECOR</b>	Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular nos Serviços de Cirurgia Cardiovascular e Procedimentos da Cardiologia Intervencionista Portaria SAS/MS n.º 62 de 31 de janeiro de 2008	
<b>FEMINA Hospital Infantil e Maternidade</b>	Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular nos Serviços de Cirurgia Cardiovascular Pediátrica. Portaria SAS/MS n.º 62 de 31 de janeiro de 2008	
<b>Hospital Santa Helena</b>	Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular para os Serviços de Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia Vascular, Procedimentos da Cardiologia Intervencionista, Procedimentos Endovasculares Extracardíacos e Laboratório de Eletrofisiologia Portaria SAS/MS n.º 217 de 01 abril de 2014	
<b>Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá</b>	Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular para os Serviços de Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia Vascular, Procedimentos da Cardiologia Intervencionista, Procedimentos Endovasculares Extracardíacos e Laboratório de Eletrofisiologia Portaria SAS/MS n.º 1007 de 03 de outubro de 2014	

<b>Santa Casa de Misericórdia de Rondonópolis</b>	Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular para os Serviços de Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia Vascular, Procedimentos da Cardiologia Intervencionista e Procedimentos Endovasculares Extracardíacos. Portaria SAS/MS n.º 1.114 de 19 de setembro de 2016	Rondonópolis
---	--	--------------

### Anexo II

Quadro sobre o mínimo de procedimentos exigidos na Habilitação por Estabelecimento

Habilidades de Alta Complexidade em Cardiologia	Portaria n.º 210 de 15/06/2004 e Portaria SAS/MS n.º 123 de 28/02/2005
Cirurgia Cardiovascular	- 15 atos operatórios/mês em Cirurgia Cardiovascular ou 180 cirurgias Cardiovasculares/ano;
Cirurgia Vascular	- 15 atos operatórios/mês em cirurgia vascular de alta complexidade ou 180 cirurgias vasculares/ano;
Extra cardíacos	- 10 atos operatórios/mês em cirurgia endovascular extra cardíaca;
Procedimentos em Cardiologia Intervencionista	- 12 procedimentos intervencionista / mês no mínimo;
Laboratório eletrofisiologia	- 60 procedimentos anuais de alta complexidade em laboratório de eletrofisiologia;
SADT	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Ergometria: no mínimo 80 exames/ano;</li> <li>- Holter: no mínimo 30 exames/ano;</li> <li>- Ecocardiograma: no mínimo 130 exames/ano;</li> <li>- USG com doppler colorido de três vasos: no mínimo 80 exames/ano;</li> </ul>

### Anexo III

Lista de procedimentos da Cirurgia por Toracotomia e Endovascular

0406010137 CORRECAO DE ANEURISMA / DISSECCAO DA AORTA TORACICO-ABDOMINAL
0406010189 CORRECAO DE ESTENOSE AORTICA (DASANOS)
0406010598 FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERATRIAL
0406010544 FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERVENTRICULAR
0406010691 IMPLANTE DE PROTESE VALVAR
0406010763 PERICARDIOTOMIA PARCIAL
0406010781 PLASTICA / TROCA DE VALVULA TRICUSPIDE (ANOMALIA DE EBSTEIN)
0406010803 PLASTICA VALVAR
0406010811 PLASTICA VALVAR C/ REVASCULARIZACAO MIOCARDICA
0406010820 PLASTICA VALVAR E/OU TROCA VALVAR MULTIPLE
0406010838 RECONSTRUCAO DA RAIZ DA AORTA
0406010848 RECONSTRUCAO DA RAIZ DA AORTA C/ TUBO VALVULADO
0406010927 REVASCULARIZACAO MIOCARDICA C/ USO DE BIOTRACORPO REAL
0406010933 REVASCULARIZACAO MIOCARDICA C/ USO DE BIOTRACORPO REAL (C/ 1 OU MAIS ENXERTOS)
0406010943 REVASCULARIZACAO MIOCARDICA S/ USO DE EXTRACORPO REAL
0406010951 REVASCULARIZACAO MIOCARDICA S/ USO DE EXTRACORPO REAL (C/ 1 OU MAIS ENXERTOS)
0406011206 TROCA VALVAR C/ REVASCULARIZACAO MIOCARDICA
0416110033 TORACOTOMIA PARA RETIRADA DE TUMOR EM CORAÇÃO E PULMÃO
0406010623 TORACOTOMIA PARA IMPLANTE DE ELETRODO DE VEN TRICUPLA ESQUERDO SOB VISÃO DIETA
0412020033 MEDIASINTOSTOMIA PARA DRENAGEM DE PERICARDO A MARFAN
0416110039 TORACOTOMIA ANTERO-LATERAL PARA DRENAGEM OU RETIRADA DE TUMOR DE PERICARDO
0406040150-CO RREC'AO ENDOVASULAR DE ANEURISMA / DISSECCAO DE AORTA ABDOMINAL C/ ENDOPROTESE RETA/CONICA
0406040168-CO RREC'AO ENDOVASULAR DE ANEURISMA / DISSECCAO DE AORTA ABDOMINAL E/OU CAS C/ ENDO PROTESE BIFURCADA
04060400176-CO RREC'AO ENDOVASULAR DE ANEURISMA / DISSECCAO DE AORTA TORACICA C/ ENDOPROTESE RETA OU CONICA

### Anexo IV

Lista da Órteses Próteses e Materiais - OPM's

#### PROCEDIMENTO: CIRURGIAS CARDIOVASCULARES

DESCRÍÇÃO OPME	QTDE	TABELA SIGTAP - SUS	INCENTIVO SES/MT	Proposta Total
STENT CORONÁRIO FARMACOLÓGICO	1	R\$ 2.034,00	R\$ 3.966,00	R\$ 6.000,00
EXTENSÃO DE PRESSÃO	1	não cobre	R\$ 156,00	R\$ 156,00
EXTENSÃO DE BOMBA	1	não cobre	R\$ 156,00	R\$ 156,00
MANIFOLD	1	não cobre	R\$ 125,00	R\$ 125,00
SERINGA INJETORA	1	não cobre	R\$ 90,00	R\$ 90,00
CONECETOR Y	1	não cobre	R\$ 170,00	R\$ 170,00
SERINGA MANÔMETRO	1	não cobre	R\$ 185,00	R\$ 185,00
ELETRODO DE MARCA PASSO	1	R\$ 221,78	R\$ 128,22	R\$ 350,00
CATETER DIAGNÓSTICO	1	não cobre	R\$ 223,00	R\$ 223,00
FIO GUIA V 18	1	não cobre	R\$ 252,00	R\$ 252,00
CONJUNTO PARA VALVOPLASTIA MITRAL	1	R\$ 4.550,00	R\$ 3.430,00	R\$ 7.980,00
BAINHA PARA PUNÇÃO TRANSEPTAL	1	R\$ 324,51	R\$ 1.500,00	R\$ 1.824,51
AGULHA DE PUNÇÃO TRANSEPTAL	1	R\$ 324,51	R\$ 1500,00	R\$ 1824,51

#### Anexo V

#### TERMO DE COMPROMISSO

#### a. TERMO DE COMPROMISSOS E METAS N.º 000/2017

Pelo presente instrumento a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, doravante denominada **SES/MT**, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado,xxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG N.º xxxxxxxxxx SSP e do CPF N.º xxxxxxxxxx e a PREFEITURA MUNICIPAL DE....., doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito....., (brasileiro), (casado), portador da Cédula de Identidade RG N.º..... e do CPF N.º....., residente e domiciliado na..... CEP .....

**Considerando** a instituição do SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, na forma como se tem disciplinado no DECRETO N.º 456, de 24 de março de 2016.

RESOLVEM

Celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSOS E METAS, via do qual as partes obrigam-se mutuamente, em caráter geral, a conjugarem esforços, através da **POLÍTICA DE COFINANCIAMENTO PARA PROCEDIMENTOS CARDIOVASCULAR ALTA COMPLEXIDADE** (para o custeio de cirurgias cardíacas com toracotomia, correção endovascular de aneurisma com endoprótese e Órtese, Prótese e Materiais), **conforme com a Portaria nº .... e dentro dos princípios do SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO**, a conjugarem esforços à consolidação do Sistema Único de Saúde por meio da descentralização e regionalização no município de ....., de forma que possibilite o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde em Mato Grosso.

**Em caráter específico, a Secretaria Estadual de Saúde -MT, compromete-se a:**

- I. Efetivar mensalmente a transferência de recursos financeiros nos prazos das legislações vigentes, ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com os valores consignados na correspondente AUTORIZAÇÃO DE CRÉDITO DO PROGRAMA DE COFINANCIAMENTO, devidamente publicada;
- II. Repassar mensalmente o valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por Unidade de Saúde habilitada em cirurgias cardiovasculares de Alta Complexidade no Estado de Mato Grosso. Sendo o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) por cirurgia de toracotomia e ou correções endovasculares de aneurismas com endopróteses;
- III. Repassar mensalmente o valor de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) mês para custeio de Órteses, Próteses e Materiais por unidade de saúde cardiovascular de Alta Complexidade no

Estado de Mato Grosso;

IV. Prestar apoio institucional aos municípios para organização, acompanhamento e qualificação da rede de atenção à saúde por linha de cuidado;

V. Acompanhar a execução do contrato e prestação de contas via Comissão de Acompanhamento de Contratos - CAC dos municípios contemplados pela Portaria nº 037/2017/GBSES;

VI. Monitorar e avaliar a utilização do Incentivo Financeiro Estadual para Ações e Serviços especializados Cardiovascular de Alta Complexidade, acompanhando os compromissos **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** no que tange à execução do presente Termo.

#### **A Prefeitura através da Secretaria Municipal de Saúde compromete-se:**

I. Contratualizar os estabelecimentos habilitados em Cirurgias Cardiovasculares de Alta Complexidade em cofinanciados com os recursos da Portaria GBSES nº 037/2017, conforme preconiza a legislação, em destaque a Portaria 3410/2013/MS;

II. Garantir a aplicação de 100% (cem por cento) dos recursos financeiros oriundos do Fundo Estadual de Saúde em conformidade com a Portaria GBSES nº 037/2017, que dispõe sobre o incentivo financeiro complementar para o custeio de cirurgias cardíacas com toracotomia, correção endovascular de aneurisma com endoprótese e Órtese, Prótese e Materiais a ser repassado ao Fundo Municipal de Saúde,

III. Alimentar e manter atualizado mensalmente os sistemas oficiais do SUS (SIA, SIH, CNES, E-SUS, SISCAN, SISPPI e demais sistemas);

IV. Disponibilizar 100% (cem por cento) os serviços, por meio do Sistema de Regulação - SISREGIII, condicionado à implantação do SISREGIII.

V. Realizar 100% (cem por cento) o Controle e Avaliação nos serviços de saúde de média e alta complexidade próprio e complementares, nas Unidades com Serviços Cardiovascular de Alta Complexidade habilitados;

VI. Garantir que os Estabelecimentos atendam os critérios estabelecidos nas portarias ministeriais para habilitação das Unidades e Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular; devendo possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de assistência especializada a portadores de doenças do sistema cardiovascular;

VII. Utilizar os Protocolos de Assistência Cardiovascular estabelecidos pela Sociedade Brasileira de Cardiologia e as recomendações do relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC

#### **DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

I. **Serão considerados como** indicadores para avaliar a aplicabilidade do recurso financeiro recebido, **as metas quantitativas** extraídas mensalmente dos sistemas de registro de produção SIA/SUS e SIHD/SUS, tendo como parâmetro os quantitativos mínimos estabelecido na **Portaria n.º 210 de 15/06/2004, Portaria SAS/MS n.º 123 de 28/02/2005, e constante no anexo II da Portaria GBSES nº 037/2017**.

II. Como meta física serão consideradas até 20 cirurgias dos procedimentos de toracotomia e endovasculares por estabelecimento habilitado;

III. Os saldos remanescentes dos valores descontados nas avaliações mensais em virtude do não cumprimento das metas deverão ser reprogramados pela Comissão de Acompanhamento dos Contratos - CAC. Caso os valores reprogramados não sejam executados, a SES/MT através dos relatórios das CAC's fará o encontro de contas trimestrais e efetuará o desconto dos saldos remanescentes na competência seguinte.

#### **DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS CRITÉRIOS E RECURSOS**

A Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso a partir da avaliação do referido instrumento e em consonância com a sua capacidade orçamentária e financeira realizará, anualmente, discussão conjunta com o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS e Conselho Estadual de Saúde sobre os critérios e os valores estabelecidos na referida portaria citada no caput deste Termo.

#### **DA SUSPENSÃO DO RECURSO**

O não cumprimento dos critérios e indicadores estabelecidos neste Termo acarretará na suspensão do cofinanciamento.

A avaliação anual deste instrumento servirá de subsidio para a manutenção ou não do cofinanciamento dos serviços de cirurgias cardíacas de alta complexidade no Estado de Mato Grosso.

E, por estarem assim justos e accordados, assinam as partes compromissadas o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para a produção dos seus efeitos.

Cuiabá, xx de xxxx de 20xx

---

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

---

XXXX  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE.....